

RODADA DE LICITAÇÕES DA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO

SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS DO 4º CICLO - BLOCOS EXPLORATÓRIOS E ÁREA COM ACUMULAÇÃO MARGINAL

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO 4

Referências:

Relatório de Julgamento Parcial, de 28/02/2024 (SEI 3806471);
Relatório Complementar de Julgamento, de 25/04/2024 (SEI 3961748);
Relatório Complementar de Julgamento 2, de 22/08/2024 (SEI 4243897);
Relatório Complementar de Julgamento 3, de 16/09/2024 (SEI 4335092);
Resultado de Julgamento DOU, de 25/03/2024 (SEI 3873103);
Comunicado DOU, de 23/08/2024 (SEI 4282377);
Comunicado DOU, de 17/09/2024 (SEI 4349991);
Comunicado DOU, de 15/01/2026 (SEI 5613637);
Carta de exoneração das obrigações editalícias, de 16/03/2026 (SEI 5795274).

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório é complementar ao Relatório de Julgamento Parcial, ao Relatório Complementar de Julgamento, ao Relatório Complementar de Julgamento 2 e ao Relatório Complementar de Julgamento 3 da sessão pública de apresentação de ofertas do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão – Blocos Exploratórios e Área com Acumulação Marginal, aprovados, respectivamente, na 60ª, na 63ª, na 67ª e na 68ª reuniões da Comissão Especial de Licitação da Oferta Permanente de Concessão (CEL OPC), realizadas em 28 de fevereiro de 2024, em 25 de abril de 2024, em 22 de agosto de 2024 e em 16 de setembro de 2024.

A sessão pública de apresentação de ofertas do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão foi realizada no dia 13 de dezembro de 2023, na cidade do Rio de Janeiro, iniciando com a licitação da área com acumulação marginal de Japiim e prosseguindo com a licitação dos blocos exploratórios localizados nos setores que receberam declarações de interesse.

As ofertas apresentadas foram julgadas pela CEL OPC nos termos da seção VII do edital de licitações.

Na sessão pública, a licitante Atem Participações S.A. apresentou oferta vencedora para o bloco AM-T-133.

Por meio da Resolução de Diretoria nº 0166/2024, de 22 de março de 2024, a Diretoria Colegiada da ANP resolveu adjudicar 189 (cento e oitenta e nove) blocos exploratórios e a área com acumulação marginal de Japiim a 14 (quatorze) licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas qualificadas no 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão. Posteriormente, em 8 de maio de 2024, a Diretoria Colegiada da ANP resolveu adjudicar 3 (três) blocos exploratórios a 2 (duas) licitantes vencedoras da sessão pública devidamente qualificadas, consoante Resolução de Diretoria nº 0298/2024.

Prossseguiu-se com a etapa de apresentação de documentos para assinatura dos contratos de concessão.

Em 22 de agosto de 2024, consoante ata de sua 67ª reunião, a CEL OPC decidiu alterar os prazos do cronograma para os blocos AM-T-63, AM-T-64, AM-T-107, AM-T-133, PAR-T-335 e para a área com

acumulação marginal de Japiim, que foram objeto de interposição de ações judiciais.

Posteriormente, em sua 68ª reunião, realizada em 16 de setembro de 2024, a CEL OPC decidiu suspender o cronograma do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão para os blocos exploratórios AM-T-63, AM-T-64, AM-T-107, AM-T-133, PAR-T-335 e para a área com acumulação marginal de Japiim, conforme previsão do item 1.3.17 do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão, devido à interposição de ações civis públicas que impossibilitavam a celebração dos contratos de concessão, até que a decisão liminar não mais tenha efeito, o processo tenha decisão definitiva ou a licitante vencedora solicite o encerramento da suspensão.

Em 14 de janeiro de 2026, consoante ata da 84ª reunião, a CEL OPC deliberou por dar continuidade ao procedimento licitatório do bloco AM-T-133 por não haver decisão judicial impedindo a assinatura do contrato de concessão, estabelecendo que a apresentação dos documentos de assinatura do contrato deveria ocorrer até 16 de março de 2026.

Em 16 de março de 2026, a licitante Atem Participações S.A. enviou Carta (SEI 5795274) requerendo:

- I - a exoneração irrevogável de suas obrigações editalícias referentes ao bloco exploratório AM-T-133, com consequente devolução do bônus de assinatura pago, corrigido pelo IPCA-E, e consequente não assinatura do Contrato de Concessão; ou, subsidiariamente, caso o pedido de exoneração não seja acolhido;
- II - a suspensão do cronograma do 4º ciclo da Oferta Permanente de Concessão para o bloco exploratório AM-T-133, conforme previsão do item 1.3.17 do Edital, até o trânsito em julgado das Ações Civis Públicas nºs. 1005308-95.2024.4.01.3200, 1048785 -08.2023.4.01.3200 e 1049493-58.2023.4.01.3200, com desfecho favorável para as atividades exploratórias.

Além da Carta supracitada, foram submetidos à apreciação da CEL: a Nota Técnica nº 12/2026/SPL/ANP-RJ (SEI 6038192); o Parecer nº 159/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI 6125471); e o Despacho nº 130/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI 6125497).

A SPL submeteu a referida nota técnica, após manifestação jurídica complementar da Procuradoria Federal junto à ANP, à CEL OPC com a recomendação de que a licitante Atem Participações S.A., por inexistir motivação técnica para a exoneração das obrigações editalícias, seja desclassificada por não assinar o contrato de concessão do bloco exploratório AM-T-133, arrematado isoladamente no 4º Ciclo da OPC, no prazo estabelecido no cronograma, nos termos do item 1.4, I, alínea “e” do edital de licitações vigente por ocasião da abertura do referido ciclo – versão 03, publicada em 04 de julho de 2023.

Na mesma linha, sob a ótica jurídica, manifestou-se a Procuradoria Federal no sentido de que assiste razão à SPL, com relação ao entendimento segundo o qual a recusa da Atem em celebrar o contrato de concessão do bloco AM-T-133 se mostra injustificada, uma vez que não subsiste qualquer impedimento para tanto: (a) seja por não haver qualquer mácula no procedimento licitatório com a inclusão da referida área; (b) seja por não haver decisão judicial que impeça a assinatura desse contrato.

Em face do exposto, com base no disposto no edital de licitações vigente por ocasião da abertura do referido ciclo – versão 03, publicada em 04 de julho de 2023, a CEL OPC delibera por:

- a) desclassificar a Atem Participações S.A. com relação ao bloco AM-T-133, com fundamento no item 1.4.I, alínea “e”; e
- b) determinar que a SPL execute a garantia de oferta correspondente, consoante itens 6.6.1, alínea “e”, e 10.4.1.6, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Seção XI e na legislação aplicável, mediante a abertura de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO PARA O BLOCO AM-T-133

Nos termos do item 10.4.1.8 do edital de licitações, para blocos ou áreas em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a Comissão Especial de Licitação declarará a

licitação encerrada.

Dessa forma, considerando a desclassificação da licitante vencedora do bloco AM-T-133, a Comissão Especial de Licitação da Oferta Permanente de Concessão declara a licitação encerrada para o bloco AM-T-133, tendo em vista não haver outras ofertas válidas para o referido bloco na sessão pública de apresentação de ofertas do 4º Ciclo da OPC.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Membros Efetivos

Gustavo de Freitas Tinoco

Renato Lopes Silveira

Thiago Neves Campos

Representante da Procuradoria Federal na ANP

Henrique Pasquinelli Castello de Almeida Oliveira

Membros Suplentes

Jean da Cruz Lopes

Leandro Mitraud Alves



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DA CRUZ LOPES, Assessor Técnico da SDT**, em 15/07/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MITRAUD ALVES, Especialista em Regulação**, em 15/07/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE FREITAS TINOCO, Superintendente de Conteúdo Local**, em 15/07/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 15/07/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Silveira, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE A. OLIVEIRA, Procurador Federal 1º CT**, em 15/07/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6144172** e o código CRC **66E7631A**.

Referência: Processo nº 48610.218023/2024-01

SEI nº 6144172